



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.521/2002.

**“ALTERA REQUISITOS PARA
PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art.24, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1.º Esta Lei reformula, nos termos que indica, requisitos para o provimento de cargos no âmbito do SAAE de Alagoinhas, previstos do Anexo IV da Lei Municipal 1.483, de 28 de dezembro de 2001, que reformula o Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas – SAAE.

Art. 2.º Serão exigidos os seguintes requisitos para provimento dos cargos efetivos abaixo listados:

I – Motorista I

- a) 1.º grau incompleto
- b) Carteira de Habilitação “C”

II – Motorista II

- a) 1.º grau incompleto
- b) Carteira de Habilitação “D”

III – Vigia I

- a) 1.º grau incompleto

IV – Vigia II

- a) 1.º grau incompleto

V – Assistente de Manutenção

- a) 1.º grau completo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- b) Experiência em instalação e operação de perfuratriz rodo-pneumática
- c) Carteira de Habilitação “C”

VI – Auxiliar de Manutenção

- a) 1.º grau completo

VII – Auxiliar de Serviços Operacionais I

- a) 1.º grau incompleto

VIII – Auxiliar de Serviços Operacionais II

- a) 1.º grau incompleto

IX – Auxiliar Técnico I

- a) 1.º grau incompleto
- b) Carteira Nacional de Habilitação “A”

X – Auxiliar Técnico II

- a) 1.º grau incompleto
- b) Carteira Nacional de Habilitação “A”

XI – Eletricista

- a) 1.º grau completo

XII – Eletrotécnico

- a) 2.º grau completo
- b) Registro Profissional no CREA
- c) Carteira Nacional de Habilitação “B”

XIII – Encanador I

- a) 1.º grau incompleto

XIV – Encanador II

- a) 1.º grau incompleto

XV – Operador de Bomba

- a) 1.º grau incompleto

XVI – Operador de ETA

- a) 2.º grau completo

XVII – Operador de Pequenos Sistemas

- a) 1.º grau incompleto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XVIII – Pedreiro

- a) 1.º grau incompleto

XIX – Técnico em Mecânica

- a) 2.º grau completo
- b) Registro Profissional no CREA
- c) Curso Técnico em Mecânica
- d) Carteira Nacional de Habilitação “B”

XX – Assistente Administrativo I

- a) 2.º grau completo
- b) Curso em Informática Básica (Windows 95/98, Word e Excel)

XXI – Assistente Administrativo II

- a) 2.º grau completo
- b) Curso em Informática Básica (Windows 95/98, Word e Excel)

XXII – Auxiliar Administrativo I

- a) 2.º grau completo
- b) Curso em Informática Básica (Windows 95/98, Word e Excel)

XXIII – Desenhista

- a) 2.º grau completo
- b) Curso de desenho Técnico e Computação Gráfica – Autocad
- c) Registro Profissional no CREA

XXIV – Laboratorista

- a) 2.º grau completo

XXV – Leiturista

- a) 2.º grau completo

XXVI – Técnico em Contabilidade

- a) 2.º grau completo de Técnico em Contabilidade
- b) Registro Profissional no Conselho de Contabilidade

XXVII – Técnico em Edificações

- a) Curso Técnico em Edificações
- b) Registro Profissional no CREA
- c) Carteira Nacional de Habilitação “B”

XXVIII – Contador

- a) Curso Superior reconhecido pelo MEC em Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

b) Registro Profissional no Conselho Regional de Contabilidade

XXIX – Engenheiro

- a) Curso Superior reconhecido pelo MEC em Engenharia Sanitária, Civil, Química, Mecânica ou Elétrica
- b) Registro Profissional no CREA
- c) Carteira Nacional de Habilitação “B”

XXX – Técnico Administrativo

- a) Curso Superior reconhecido pelo MEC em Administração ou Economia
- b) Curso em Informática Básica (Windows 95/98, Word e Excel)

XXXI – Técnico em Desenvolvimento de Recursos Humanos

- a) Curso Superior reconhecido pelo MEC em Serviço Social, Administração ou Economia
- b) Registro Profissional no Conselho correspondente
- c) Curso em Informática Básica (Windows 95/98, Word e Excel)

Art. 3.º Ficam mantidos os requisitos para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Saneamento e Bioquímico.

Art. 4.º A descrição do cargo de Auxiliar Administrativo II passa a ter a seguinte redação:

“Efetuar atividades de rotina administrativa nas diversas áreas do SAAE, supervisionando outras atividades de execução”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALAGOINHAS, 31 de maio de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito Municipal